



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES	
Nº	02
13	

OF.PMI/GP/Nº171/2022

Itarana/ES, 27 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Dá nova redação à letra “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Itarana/ ES, em 27 de abril de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dá nova redação à alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana.

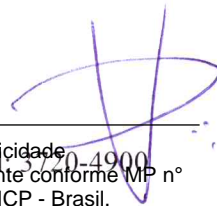
O S.A.A.E de Itarana foi criado pela Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público própria, integrante da Administração Pública Municipal Indireta, cuja administração fica a cargo do Diretor, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

O S.A.A.E de Itarana, dentre outras atribuições, compete operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários dos municípios, além de investir em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, seja diretamente, ou por meio de convênio entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Consoante atual redação do art. 5º da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, as receitas do S.A.A.E provirão, além da cobrança de contribuição de tarifa de água e esgoto, dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos governos Federal, Estadual e Municipal; bem como da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura de Itarana, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Atualmente, a letra “c” do art. 5º da Lei nº 231/1976 reza que uma das receitas do S.A.A.E de Itarana provirá da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor **não será inferior** a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo.





Ou seja, o referido dispositivo de lei, além de instituir, em tese, despesa obrigatória no orçamento do Município de Itarana, ainda fixou **valor não inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, a ser liberado mensalmente em forma de duodécimo.

Não obstante a situação de notória dificuldade financeira pela qual atravessa o S.A.A.E, a forma como hoje posto na letra "c" do art. 5º da Lei 231/1976, estaria o Município obrigado a transferir mensalmente recursos ao S.A.A.E, que somados anualmente devem totalizar montante não inferior a 5% (cinco por cento) do FPM, similar ao que acontece com a Câmara Municipal de Itarana.

Neste diapasão, busca o presente Projeto de Lei propiciar que o Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e não mais compulsoriamente, celebre convênio com a Autarquia Municipal, cujo valor total ficará limitado a no **máximo 5% (cinco) por cento do FPM** do exercício anterior.

Além de eliminar o caráter compulsório do repasse financeiro, o valor agora não estará atrelado à montante mínimo, mas ao valor máximo admitido em percentual equânime e razoável sobre o FPM.

Hoje, basicamente a única fonte de receita do S.A.A.E é mediante a cobrança da contribuição de tarifa de água e esgoto do contribuinte, a qual, por inúmeros fatores, não tem se demonstrado suficiente para fazer frente aos custos com pessoal, aquisições de material e equipamento, e, principalmente, investimentos e melhorias no sistema de abastecimento de água potável e de esgoto.

Nesse cenário de crise, em que o S.A.A.E tem tido dificuldade no fechamento de suas contas, sobretudo em realizar investimentos e melhorias no sistema de captação e tratamento de água e esgoto, a alteração proposta, além de conferir maior transparência, propiciará ao Executivo, mediante juízo de conveniência, prestar auxílio financeiro por meio de convênio a essa importante Autarquia.

Logo, poderá o Poder Executivo Municipal garantir à Autarquia Municipal, com o auxílio financeiro repassado por meio de convênio, a manutenção e continuidade nas prestações dos serviços de coleta e tratamento de água e esgoto aos munícipes, até sua completa autonomia financeira, a qual terá que passar necessariamente pela revisão dos preços das tarifas de água e esgoto.

As receitas do Poder Executivo e do S.A.A.E são consolidadas, cujas despesas provenientes do convênio já se incluem no orçamento anual do Município, o que dispensa a autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito adicional suplementar ou especial ao orçamento vigente.



Com efeito, as despesas do Convênio correrão sob a forma extraorçamentária através das contas contábeis de interferência financeira, justamente para se evitar a duplicidade de arrecadação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que os recursos já são contemplados no orçamento anual, o que resultaria na elevação artificial da receita líquida do Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

Dá nova redação à letra “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)


c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, a critério deste, cujo valor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior;

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de Convênio com o S.A.A.E de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária através das contas contábeis de interferência financeira.

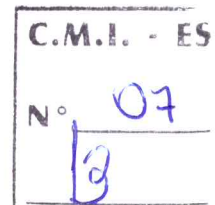
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 27 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal





LEI Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Itaguaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativo dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Itarana, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializado em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como;/; taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes e ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;



c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, e auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de temas dos serviços de água e de esgotos.

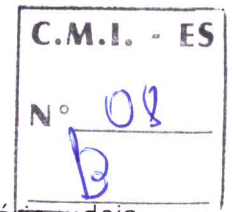
Parágrafo único - *Exclui-se da vedação do caput deste artigo o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que fica isento do pagamento das taxas dos serviços de água e esgoto bem como de quaisquer outras taxas ou contribuições vencidas e vincendas, vigentes ou que venham a ser instituídas por legislação específica sobre as atividades do SAAE Municipal. (Incluído pela Lei nº 777/2007).*

Art. 10 O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando for o caso de contratados.

Parágrafo único – Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 Os atuais servidores municipais, de qualquer categoria que serão transferidos para o S.A.A.E., através de Decreto Executivo terão continuidade de seu tempo de serviço; atenderão as normas de serviços do órgão, e receberão pela Prefeitura que designará em orçamento a parcela conveniente assim como outras necessidades apresentadas pelo órgão em tempo hábil. Comporá o quadro de um





Diretor, um Contabilista, um Auxiliar de Contabilidade, uma Escriturária, dois Manipuladores de remédios, devidamente treinados e dois Encarregados de Operação (bomba). O S.A.A.E. terá conta própria no Banco de Créditos da Cidade e movimentação exclusiva do órgão.

Art. 12 Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) oriundo do recurso da verba 4112.13.76 serviço de Água e Esgoto, para as despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 15 O Prefeito Municipal despachará os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana, 29 de setembro de 1976.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.





Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 29 de abril de 2022.

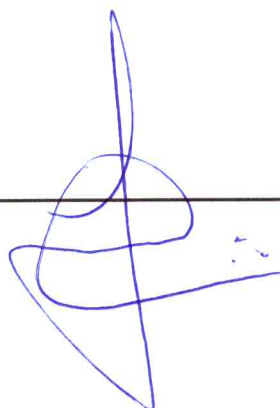

Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 29 / 04 / 2022.





Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Itarana-ES, 2 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04 / 05 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>11</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 12 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 16/05/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 12

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 17 de maio de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 17 / 05 / 2022.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 241/2022

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Nova Redação a Letra C do Art. 5º da Lei Municipal nº 231/76

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 21/2022, que "DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA "C" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 21/2022, (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.



No mérito, pretende o Poder Executivo realizar alterações na Lei Municipal nº231/1976, dando nova redação a alínea "c" do art. 5º.

Consoante atual redação do art. 5º da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, as receitas do S.A.A.E provirão, além da cobrança de contribuição de tarifa de água e esgoto, dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal; bem como da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura de Itarana, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo.

Atualmente, a redação do dispositivo supra mencionado dispõe que a subvenção não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo. Além de instituir a porcentagem, cria despesa obrigatória no orçamento do Município de Itarana.

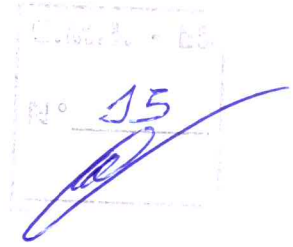
A nova redação, busca proporcionar que o poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e não mais de forma compulsiva, celebre convênio com a Autarquia Municipal, cujo o valor total ficará limitado à 5% (cinco por cento) do FPM do exercício anterior.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, submete-se à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em firma o convênio ou não, desde que a nova redação seja aprovada por lei.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**






DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 17 de maio de 2022.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>18</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da Proposição.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Raubert*, em 20 / 05 / 22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.**

ATA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 21/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

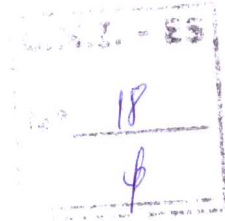
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação a letra “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **21/2022**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, atualmente a letra “c” do art. 5º da Lei nº 231/1976 reza que uma das receitas do S.A.A.E. de Itarana provirá da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo.

O objetivo do presente Projeto de Lei é propiciar que o Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e não mais compulsoriamente, celebre convênio com a Autarquia Municipal, cujo valor ficará limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do FPM do exercício anterior. Por conseguinte, além de eliminar o caráter compulsório do repasse financeiro, o valor agora não estará atrelado ao montante mínimo, mas ao valor máximo admitido em percentual equânime e razoável sobre o FPM.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei, ambos da Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

Warley J.S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

Carla Polato






CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 21/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

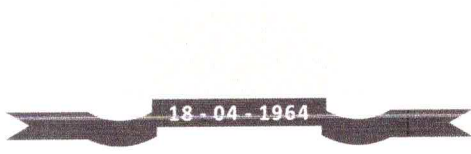

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro



FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro

Waldo J. S. Ranzato





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da Proposição.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

[assinatura]
Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 20 / 05 / 2022.

[assinatura]






CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.**

ATA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 21/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22
P

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO


Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação a letra “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **21/2022**.

Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o presente Projeto visa a não compulsoriedade do repasse financeiro, bem como, o valor não se encontra atrelado ao montante mínimo, mas ao valor máximo admitido em percentual equânime e razoável sobre o FPM.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

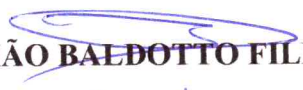
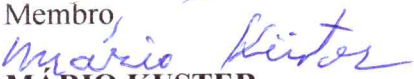
Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Poder Executivo.

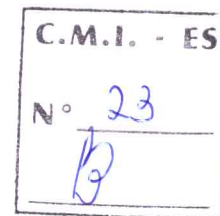
Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

MÁRIO KUSTER
AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, Presidente desta Casa de Leis a que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença da Presidência desta Comissão, respeitosamente apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022

1 – Dá nova redação ao art. 1º do referido Projeto de Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, desde que seja autorizado por lei específica, cujo valor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo.

A redação apresentada pelo Poder Executivo retira a autonomia fiscalizatória do Legislativo. Buscando dar conformidade com as atribuições conferidas ao Legislativo, se faz necessária a presente Emenda, no sentido de ampliar a fiscalização financeira e controle do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
VEREADOR - PMN

RECEBI EM
27 / 05 / 2022
Lais Beccali
ASSINATURA



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 24
B

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Segue o Projeto de Lei conforme solicitação verbal, em razão do protocolo de Emenda modificativa 001/2022.

Itarana-ES, 27 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 27 / 05 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria
Para: Assessoria Parlamentar

Senhora Assessora Parlamentar segue o Projeto de Lei e Emenda Modificativa.

Itarana-ES, 27 de maio de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ _____, em 27 / 05 / 2022.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>CP</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Parlamentar

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Senhor Presidente, tendo em vista a Emenda Modificativa nº 001/2022 apresentada, de autoria de Vossa Excelência, encaminho o presente Projeto de Lei para a Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação para a emissão do devido Parecer.

Itarana-ES, 27 de maio de 2022.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Waldy S. R. Reis, em ____/____/____.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Ante a Emenda Modificativa nº 001/2022 apresentada à fl. 23, de autoria da Presidência desta Casa, segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Emenda.

Itarana-ES, 31 de maio de 2022.

Warley J. S. Krauze
Warley Júnior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 31/05/2022.

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise as Emenda Modificativa nº 001/2022, de autoria da Presidência desta Casa.

A Emenda apresentada atende aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, a Emenda também encontra abrigo na legislação que trata da matéria.


É o relatório.

A seguir, passamos a emitir o seguinte:

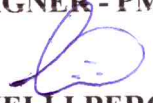
PARECER

Diante da análise da Emenda, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
MEMBRO





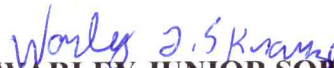
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022.**

ATA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta a Emenda Modificativa nº 001/2022, de autoria desta Presidência. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria da referida Emenda e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido a Emenda com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa da Emenda ao Plenário para Discussão e Votação, estando apta para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a Emenda Modificativa nº 001/2022 e o Projeto de Lei nº 21/2022 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/06/2022 para discussão e votação.

Itarana-ES, 31 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 31 / 05 / 2022.

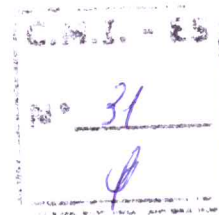


RETIRADO DE PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES;

Excelentíssimos Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, Vereador desta Casa de Leis a que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença da Presidência desta Comissão, respeitosamente apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022

1 – Dá nova redação ao art. 1º do referido Projeto de Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

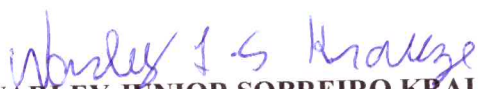
(...)


c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2025, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Conforme art. 4º do Regimento Interno desta Casa, “As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias”.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE
VEREADOR - PTB

RECEBI EM
06 / 06 / 2022

ASSINATURA
Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>f</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

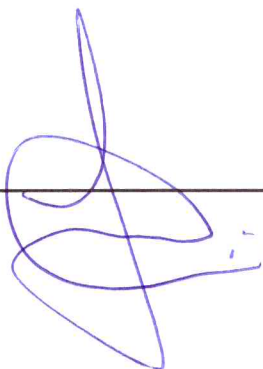
Senhor Presidente, ante a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, faço remessa do presente Projeto de Lei a Vossa Excelência.

Itarana-ES, 6 de junho de 2022.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 06/06/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33
f

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Parlamentar

Senhora Assessora Parlamentar segue o Projeto de Lei e Emenda Modificativa.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22/06/2022.





Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Parlamentar

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Senhor Presidente, tendo em vista a Emenda Modificativa nº 002/2022 apresentada, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, encaminho o presente Projeto de Lei para a Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação para a emissão do devido Parecer.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Warley J. S. Krauze, em 22 / 06 / 2022.





Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, conforme análise da Emenda Modificativa nº 002/2022, de minha autoria, remeto a Vossa Excelência o respectivo Parecer da Comissão.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

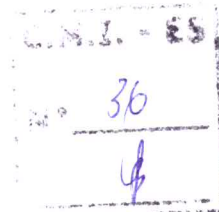
Recebido por: _____, em 27/06/2022.

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria da referida Emenda e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido a Emenda com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa da Emenda ao Plenário para Discussão e Votação, estando apta para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

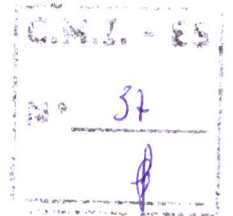

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise as Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB.

A Emenda apresentada atende aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, a Emenda também encontra abrigo na legislação que trata da matéria.

É o relatório.

A seguir, emito o seguinte:

PARECER

Diante da análise da Emenda, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE

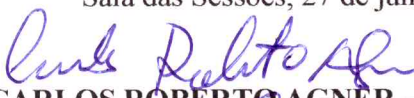
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Diante da análise da Emenda, o Membro Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, manifestou no sentido de que a Emenda apresentada retira a autonomia fiscalizatória e Legislativa, a Emenda fere o art. 18 da Lei Orgânica Municipal, bem como, preceito Constitucional.

O Membro Vereador Carlos Roberto Agner – PMN, ratificou o Parecer do Presidente e Relator.

Por fim, recomendamos a remessa da presente Emenda ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
MEMBRO





Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a Emenda Modificativa nº 001/2022 e a Emenda Modificativa nº 002/2022 e o Projeto de Lei nº 21/2022 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022 para discussão e votação.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 27 / 06 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

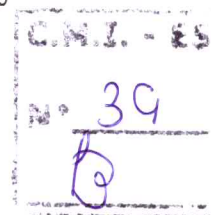
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
PÚBLICA

EM 27 / 06 / 2022

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2022

**(34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 24/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 24/2022 – PROTOCOLO Nº 360/2022, PROCESSO Nº 360/2022, DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE NO VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.” **(PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - PROTOCOLO Nº 342/2022 – PROCESSO Nº 342/2022 DE 15/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO POR LEI ESPECÍFICA, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR” **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 27/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3% (TRÊS POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.” **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 06/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

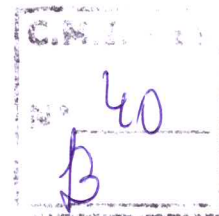
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PROTOCOLO Nº 241/2022 – PROCESSO Nº 241/2022 DE 29/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 25/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 25/2022 – PROTOCOLO Nº 372/2022, PROCESSO Nº 372/2022, DE 24/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE JUNHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

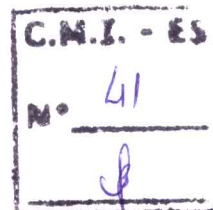
Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise do Projeto de Lei nº 21/2022, com a Emenda Modificativa nº 002 /2022, já aprovada.

O Projeto de Lei e a Emenda apresentada atendem aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, ambos também encontram abrigo na legislação que trata da matéria.


É o relatório.

A seguir, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Diante da análise do Projeto de Lei nº 21/2022 e da Emenda Modificativa nº 002 /2022, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 29/06/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO POR LEI ESPECÍFICA, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 27/05/2022).

- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO POR CINCO VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3% (TRÊS POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 06/06/2022).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PROTOCOLO Nº 241/2022 – PROCESSO Nº 241/2022 DE 29/04/2022) JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIDA NA SECRETARIA EM 06/06/2022)

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE NO VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.” (PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - PROTOCOLO Nº 342/2022 – PROCESSO Nº 342/2022 DE 15/06/2022)

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168, INCISO IV E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5 – REQUERIMENTO Nº 24/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 360/2022 – PROCESSO Nº 360/2022 DE 22/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

6 – REQUERIMENTO Nº 25/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 372/2022 – PROCESSO Nº 372/2022 DE 24/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 45
[assinatura]

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada juntamente com a Emenda Modificativa nº 002/2022 por 05 (cinco) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner - PMN, Ilza Jastrow Arnholz - PTB, Mário Kuster - AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB e 03 (três) votos contrários dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB e Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

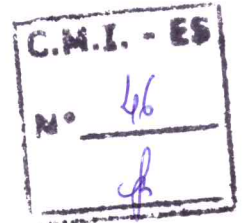
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 30/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2025, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior; (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de Convênio com o S.A.A.E. de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária através das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/Nº 127/2022

Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 21/2022**, que **"Dá nova redação à letra "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências."**, de autoria desse Executivo, aprovado com a Emenda Modificativa nº 002/2022, na Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>68</u>
<u>CP</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 127/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 21/2022.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30 / 06 / 2022.



OF/CMI/GP/ES/Nº 127/2022

Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 21/2022**, que **"Dá nova redação à letra "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana e dá outras providências."**, de autoria desse Executivo, aprovado com a Emenda Modificativa nº 002/2022, na Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



RECEBI EM
30 / 06 / 2022
Josiano Roche dos Santos
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>50</u>
<u>J</u>

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 127/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 21/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 30/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
403/2022	403/2022	08/07/2022 08:23:01	08/07/2022 08:23:01

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	293/2022

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
VANDER PATRICIO

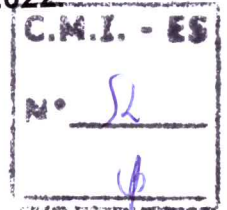
Ementa:
OF.PMI/GP/Nº 313/2022. Encaminhando Leis sancionadas nº 1.426/2022 e 1.427/2022.





OF.PMI/GP/N°313/2022

Itarana/ES 07 de julho de 2022



Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.426/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1203/2016.

➤ **LEI N° 1.427/2022**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.427/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29
DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2025, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior; **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de Convênio com o S.A.A.E. de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária através das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de julho de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Certifico que este Ato foi Publicado em
05/07/2022 na pág. 150/151
da edição nº 2051, do DOM/ES.
Juiziano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

C.M.I. - ES
Nº 04
B

C.M.I. - ES
Nº 53
B



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 54
B

Processo: 241/2022 - PL 21/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de julho de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

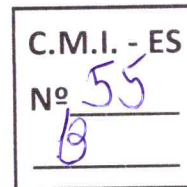
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 08/07/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 403/2022 - SDIV 293/2022

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de julho de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____



, em 08 / 07 / 2022.

